



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA
PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE
SISTEMAS APLICATIVOS DE GESTÃO
PÚBLICA E SERVIÇOS DE CONVERSÃO,
IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO,
MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA,
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.981/0001-80, com sede na Rua José Boeira de Vargas, 890, na cidade de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95236-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Roberto Poletto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.045.190-04, residente e domiciliado na Estrada Municipal Uva Bordô, 1740, Capela São Francisco em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lageado, 1212, sala 1001, 10º andar, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90460-110, doravante denominada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo 100/2026, bem como das normas da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para licenciamento de sistemas de gestão pública em ambiente web, além dos serviços complementares de diagnósticos, migração de dados, instalação, implantação, habilitação, atualização, manutenção, hospedagem em nuvem, treinamento e capacitação de usuários e suporte técnico para a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo V – Matriz de Riscos do Edital 14/2026, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados a seguir indicados:

- a) Configurações e parametrizações conforme procedimentos adotados pela CONTRATANTE;
- b) Conversão dos dados existentes;
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos módulos licitados;
- d) Suporte técnico, após a implantação dos módulos, quando solicitado;
- e) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

Integram este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e as determinações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e seus Anexos.

Parágrafo único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir **de 26 de julho de 2026 com término em 25 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado à critério da Contratante por até 15 (quinze) anos, conforme a previsão do Art. 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- a) O valor total da licitação referente as locações do sistema da Câmara Municipal de Vereadores, bem como , possíveis instalações e locações de licença de uso mensal e prestação de serviços de suporte técnicos, encontram-se descritas no quadro demonstrativo da alínea “b”, desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

b) Pela licença de uso mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor da licença mensal	Implantação	Total
36	Sistema Contabilidade Pública Câmara de Vereadores	12	1.268,88	0,00	15.226,56
37	Sistema E Social Câmara de Vereadores	12	547,82	0,00	6.573,84
38	Sistema de Folha de Pagamento Câmara de Vereadores	12	898,97	0,00	10.787,64
39	Sistema Controle de Patrimônio Público - Câmara de Vereadores	12	325,09	0,00	3.901,08
40	Sistema de Tesouraria – Câmara de Vereadores	12	697,73	0,00	8.372,76
41	Sistema de Transferência Pública Câmara de Vereadores	12	650,97	0,00	7.811,64
42	Sistema Data Center - Câmara de Vereadores	12	522,54	0,00	6.270,48
43	Sistema de Planejamento - Câmara de Vereadores	12	136,37	409,11	1.636,44
44	Sistema de Compras Licitação e Contratos - Câmara de Vereadores	12	124,78	374,34	1.497,36
45	Sistema de Recursos Humanos - Câmara de Vereadores	12	373,69	1025,01	4.484,28
46	Sistema Minha Folha - Câmara de Vereadores	12	160,99	482,97	1.931,88
48	Implantação Legislativa	1	2.291,43	0,00	2.291,43
51	Hora Presencial Legislativa	50	180,00	0,00	9.000,00
52	Hora Remota Legislativa	50	130,00	0,00	6.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.912,00 (quatro mil novecentos e doze reais)**, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ 58.944,00 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

c.1) Sendo aderidos por este termo contratual os sistemas de locação abaixo listado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor da licença mensal	Implantação	Total
36	Sistema Contabilidade Pública - Câmara de Vereadores	12	1.268,88	0,00	R\$ 15.226,56
37	Sistema E Social - Câmara de Vereadores	12	547,82	0,00	R\$ 6.573,84
38	Sistema de Folha de Pagamento - Câmara de Vereadores	12	898,97	0,00	R\$ 10.787,64
39	Sistema Controle de Patrimônio Público - Câmara de Vereadores	12	325,09	0,00	R\$ 3.901,08
40	Sistema de Tesouraria - Câmara de Vereadores	12	697,73	0,00	R\$ 8.372,76
41	Sistema de Transferência Pública Câmara de Vereadores	12	650,97	0,00	R\$ 7.811,64
42	Sistema Data Center - Câmara de Vereadores	12	522,54	0,00	R\$ 6.270,48
			R\$ 4.912,00		R\$ 58.944,00
51	Hora Presencial Legislativa	50	180,00	0,00	9.000,00
52	Hora Remota Legislativa	50	130,00	0,00	6.500,00

d) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

e) O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e comprovação da garantia contratual vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

f) O pagamento dos serviços de suporte técnico ou serviços de implantação, quando contratados, será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da emissão da nota fiscal e respectivo aceite. Caberá à CONTRATANTE emitir o termo de aceite definitivo dos serviços em até dez dias úteis contados do recebimento da nota fiscal respectiva.

g) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

h) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

i) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

j) Os valores contratuais terão reajuste anual pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

11.3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante:

a) Efetuar o pagamento pela contratação dos serviços técnico especializados de tecnologia da informação objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas do trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

licenciado, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina para instalação do sistema;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

e) Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

f) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação do sistema do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

g) Usar o sistema licenciado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

h) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.2 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente ao Termo de referência, Anexo I, e os termos da sua proposta, documentos inclusos e anexados no Processo Administrativo 100/2026.

6.3 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, e seus anexos além de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações no sistema em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

A Câmara Municipal tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 do Edital de Licitação nº 14/2026 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

10.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria (RS) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 22 de julho de 2026.

Rua José Boeira de Vargas, 890 - Fone: (54) 98110 5010
E-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ATHAYDE LUCAS

A validade deste documento pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CONTRATADA

JANAÍNA DA SILVA SANTOS
CPF: 047.443.050-24
FISCAL DO CONTRATO

VALDEMIR BOEIRA DO SANTOS
CPF: 804.722.570-72
FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO POLETTTO
PRESIDENTE
CPF: 893.045.190-04
GESTOR DE CONTRATO

MARCOS JOSÉ TÓFOLI
ASSESSOR JURÍDICO
CPF: 911.811.350-87
GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: José Itamar dos Santos Borges CPF: 935.141.230-04

NOME: Chaiane Gelles Bueno Rech CPF: 027.358.210-05